



JUCESP PROTOCOLO  
0.804.396/18-8



## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

### LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (em constituição)

REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2018

1. **Data, Hora e Local:** Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: (a) **LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.600.441/0001-80, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus Administradores, os Srs. **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/MF nº 169.174.328-30 e **ROBERTO BOCCHINO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, ambos domiciliados e com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011 e (b) **PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.341.098/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Franz Schubert, nº 111, 12º andar, apto 121, Jardim Paulistano, CEP 01454-020, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **PAULO REMY GILLET NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, titular e portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 38.265.568-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.772.102-20,



residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. (a) Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rubens Cardoso da Silva**, que convidou a mim, **Nilton Bertuchi**, para secretariá-lo.
4. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do Projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexado, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I**.
5. O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram assinados pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: (a) **LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.** subscreveu o montante de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), representada por 920 (novecentas e vinte) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação; e (b) **PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** subscreveu o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), representada por 80 (oitenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação.


Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a, pelo menos 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelos Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.As."), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito.

6. Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos pelos senhores acionistas fundadores por unanimidade: (i) **NILTON BERTUCHI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade



RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011 ("NILTON"); (ii) **PAULO REMY GILLET NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("PAULO REMY") (iii) **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/MF nº 169.174.328-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011 ("RUBENS"), (iv) **ROBERTO BOCCHINO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011 ("ROBERTO"), todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Sociedade.

Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresárias ou a administração da Sociedade. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura desta ata, sem prejuízo da assinatura do termo de posse no livro de atas de Assembleia Geral, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.

7. O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e registro perante os órgãos competentes.
8. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. 

l



27



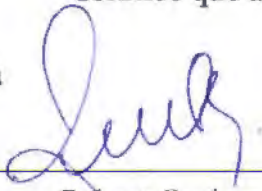
JUCESP  
23 08 2018


9. **Assinaturas:** Presidente: Rubens Cardoso da Silva; Secretário: Nilton Berruchi; Acionista: Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda. (p. Rubens Cardoso da Silva e Roberto Bocchino Ferrai) e PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda. (p. Paulo Remy Gillet Neto).

São Paulo, 1 de agosto de 2018.


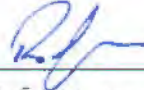
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Cardoso da Silva  
Presidente

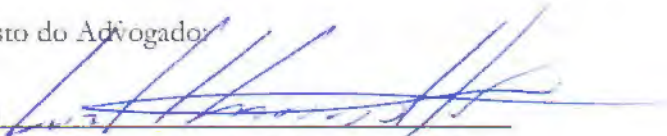
  
\_\_\_\_\_  
Nilton Berruchi  
Secretário

Acionistas

    
\_\_\_\_\_  
Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.

  
\_\_\_\_\_  
PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo  
OAB/SP 315.365



JUCESP



**ANEXO I**

**Á ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE  
AGOSTO DE 2018**

**ESTATUTO SOCIAL DA LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
*(em constituição)*

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 1º** - A **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“**COMPANHIA**”) que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

**ARTIGO 2º** - A **COMPANHIA** tem sua sede social localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º Andar – Torre D – Sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 3º** - A **COMPANHIA** tem por objeto: explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, montagem, operação e manutenção de subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos, localizada no Estado da Bahia, referente ao Lote nº 6 do Leilão nº 02/2018 ANEEL, incluindo os serviços de apoio administrativo, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

**ARTIGO 4º** - A Companhia possui duração por tempo determinado e seu prazo de duração é de 30 (trinta) anos a contar da data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do São Paulo, podendo ser prorrogado até o fim dos recebíveis conforme legislação pertinente.



DICEP  
23 08 13

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado.

**ARTIGO 6º** - A cada ação ordinária emitida pela **COMPANHIA** caberá um voto nas deliberações de acionistas.

**ARTIGO 7º** - Todas as ações de emissão da **COMPANHIA** serão escrituradas nos livros próprios da **COMPANHIA**, em nome de seus titulares.

**ARTIGO 8º** - As Ações são indivisíveis perante a **COMPANHIA**.

**CAPÍTULO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 9** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da **COMPANHIA** e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, ou nos termos da lei, e será presidida e secretariada por pessoas eleitas pela maioria dos acionistas presentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A convocação dos acionistas estará dispensada das formalidades previstas neste artigo se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

**ARTIGO 10** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da **COMPANHIA** ou advogado.

**ARTIGO 11** - Salvo nos casos previstos em lei e neste estatuto social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco, e observadas, quando for o caso, as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da **COMPANHIA**.

**ARTIGO 12** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da **COMPANHIA** e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias:

- (a) decisão acerca de qualquer questão oriunda de contrato de EPC, de eventuais contratos de fornecimento de equipamentos, contrato de operação e manutenção, contratos de financiamento e de toda e qualquer autorização necessária ao desenvolvimento do seu objeto social, inclusive de ordem ambiental, independentemente do valor envolvido;
- (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado;
- (c) tomada, anualmente, das contas dos Diretores e deliberação sobre as demonstrações financeiras da **COMPANHIA** por eles apresentadas;
- (d) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) relacionada à operação e implementação (inclusive obrigações necessárias ou relacionadas à captação de recursos para a **COMPANHIA**) com valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);
- (e) assunção, por parte da **COMPANHIA**, de qualquer obrigação (considerada uma operação ou várias operações da mesma natureza dentro do mesmo exercício social) não relacionada à operação e implementação com valor superior a

R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV);

- (f) alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso ou outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade, pela **COMPANHIA**, por qualquer meio, de qualquer ativo da **COMPANHIA** que tenha valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo tal quantia atualizada pela variação do IGPM/FGV, ou qualquer promessa de fazer tal alienação;
- (g) disposição, pela **COMPANHIA**, de quaisquer ativos fora do curso normal dos negócios da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal disposição;
- (h) constituição de ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia, como penhor, hipoteca e anticrese, alienação fiduciária, usufruto, foro, pensão, encargos de terceiro e quaisquer promessas de firmar ou outorgar quaisquer dos anteriores, sobre quaisquer ativos da **COMPANHIA**, ou qualquer promessa de fazer tal constituição;
- (i) outorga, pela **COMPANHIA**, de qualquer garantia real ou fidejussória (incluindo aval) sobre qualquer obrigação de terceiro, ou qualquer promessa de outorgar quaisquer de tais garantias;
- (j) avaliação e aprovação de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e/ou empregados da **COMPANHIA**;
- (k) participação da **COMPANHIA** no capital de outras sociedades ou grupo de sociedades;
- (l) instrução aos representantes da **COMPANHIA** nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das sociedades nas quais a **COMPANHIA** detenha ou venha a deter, participação societária, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 13;
- (m) amortização e resgate de ações de emissão da **COMPANHIA**;
- (n) participação em grupos de sociedades, incorporação, fusão, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária da **COMPANHIA**, inclusive incorporação de outras sociedades pela **COMPANHIA**;
- (o) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**;
- (p) dissolução, liquidação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da **COMPANHIA**;



DUCESA  
23 08 18

- (q) redução do capital social da **COMPANHIA**;
- (r) emissão de ações, títulos conversíveis em ações e quaisquer outros valores mobiliários, inclusive notas promissórias comerciais;
- (s) fixação ou alteração da política de dividendos da **COMPANHIA**;
- (t) criação de novas classes de ações e mudança das características das já existentes;  
e
- (u) abertura ou fechamento do capital social da **COMPANHIA**.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**




**ARTIGO 13** - A **COMPANHIA** será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os membros da administração da **COMPANHIA** serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **COMPANHIA**, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.



JUCESP  
23 05 15

**Seção I**  
**Diretoria**

**ARTIGO 14** - A Diretoria da Companhia será composta de até 04 (quatro) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia

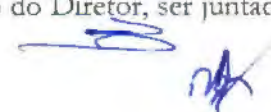
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia.

**ARTIGO 15** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**ARTIGO 16** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.





DUCESP  
23 08 18

**ARTIGO 17** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral

**ARTIGO 18** - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**ARTIGO 19** - Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (c) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (d) elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (e) a concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia;
- (f) a criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia;



- DUCEP  
2018
- (g) a assunção de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia;
  - (h) a aprovação de quaisquer endividamentos da Sociedade relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros Valores Mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro; e a Transferência de qualquer ativo ou Subsidiária da Sociedade.
  - (i) Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:
    - a. por quaisquer dois diretores assinando em conjunto;
    - b. por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do parágrafo único; ou
    - c. por um procurador com poder especiais, devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante o disposto neste Artigo 19, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 03 (três) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 20** - A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei.

**ARTIGO 21** - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 22** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**ARTIGO 23** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 24** - A COMPANHIA poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A COMPANHIA poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao



dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

**ARTIGO 25** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da **COMPANHIA**.

#### **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 26** - A **COMPANHIA** será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 27** - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social.

**ARTIGO 28** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

**ARTIGO 29** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da **COMPANHIA** fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**ARTIGO 30** - A **COMPANHIA** obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

\*\*\*

  
Luiz Guilherme Cardoso De Melo  
OAB. SP 315.365  
CPF. 219.818.498-23




**ANEXO II**

**ÁTA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2018**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Valor Total do Capital Subscrito: R\$ 1.000,00 (mil reais)  
 Número de Ações Subscritas: 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.  
 Preço Unitário das Ações: R\$1,00 (um real) por ação.  
 Aprovação pela: Assembleia Geral de Constituição de 1 de agosto de 2018.

| Acionista  | Quantidade de Ações Subscritas   | Valor Integralizado nesta Data  | Assinatura  |
|--|--|---|---|
| <p><b>LYON INFRAESTRUTURA, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.</b>, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.600.441/0001-80, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.230.550.389, neste ato representada pelos seus Administradores, os Srs. <b>RUBENS CARDOSO DA SILVA</b>, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, CPF/MF nº 169.174.328-30 e <b>ROBERTO BOCCCHINO FERRARI</b>, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5</p> | <p>920 (novecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.</p> | <p>R\$920,00 (novecentos e vinte reais) em moeda corrente nacional.</p> | <br>Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda.<br>p. Rubens Cardoso da Silva e Roberto Bocchino Ferrari |




SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, ambos domiciliados e com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011

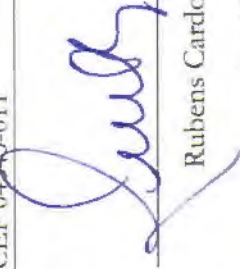
**PLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.341.098/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Franz Schubert, nº 111, 12º andar, apto 121, Jardim Paulistano, CEP 01454-020, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.224.466.886, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **PAULO REMY GILLET NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, titular e portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 38.265.568-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011

80 (oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

R\$80,00 (oitenta reais) em moeda corrente nacional.

  
PLM Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
p. Paulo Remy Gillet Neto

Mesa



Rubens Cardoso da Silva

Presidente

São Paulo, 01 de agosto de 2018.



Nilton Berruchi

Secretário





**ANEXO III**

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE  
AGOSTO DE 2018**

**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
*(em constituição)*

**TERMO DE POSSE**

Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **RUBENS CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, economista, portador da cédula de RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.174.328-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição na Assembleia Geral de Constituição da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. realizada nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS CARDOSO DA SILVA**



DUCEB  
23 08 18

**ANEXO IV**  
**Á ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA**  
**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE**  
**AGOSTO DE 2018**

**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**(em constituição)**

**TERMO DE POSSE**

Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **NILTON BERTUCHI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição na Assembleia Geral de Constituição da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. realizada nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.



\_\_\_\_\_  
**NILTON BERTUCHI**



DUESP  
23 08 18

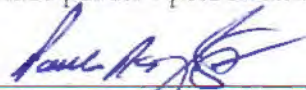
ANEXO V

**Á ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE  
AGOSTO DE 2018**

**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
*(em constituição)*

**TERMO DE POSSE**

Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **PAULO REMY GILLET NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, RG nº 38.265.568-0 SSP/SP, CPF/MF nº 139.772.102-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor; para, tendo em vista sua eleição na Assembleia Geral de Constituição da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. realizada nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.



PAULO REMY GILLET NETO



01002SP  
33 08 18

**ANEXO VI**  
**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA**  
**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. REALIZADA EM 1 DE**  
**AGOSTO DE 2018**

**LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
**(em constituição)**

**TERMO DE POSSE**

Ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **LYON TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º andar, Sala 8, Complexo JK, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, compareceu o Sr. **ROBERTO BOCCHINO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.831.188-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 23º andar, Torre D, CEP 04543-011, eleito para ocupar o cargo de Diretor, para, tendo em vista sua eleição na Assembleia Geral de Constituição da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A. realizada nesta data, ser investido em seu cargo, para um mandato de três anos, através do presente termo, declarando, sob as penas da lei, que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e, assim, pelo presente instrumento, toma posse de seu cargo de Diretor, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.



\_\_\_\_\_  
**ROBERTO BOCCHINO FERRARI**

